



## Acórdão n.º 57 - 2022/2023

**N.º Processo: 57/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 05/03/2023 - Hora: 10:59 - Local: Recarei**

### Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático “B” (PPA-B)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 04:18 do período 4 o jogador Ricardo Ribeiro número 10 da equipa FOCA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) num ato de desagrado com a equipa de arbitragem o mesmo atirou água para o árbitro. O jogador foi admoestado com cartão vermelho ao abrigo da regra WP 22.13.**

**Aos 01:54 do período 4 o HeadCoach Rui Ferraz da equipa PPA B foi admoestado com cartão amarelo por comportamento incorreto do banco da sua equipa, nomeadamente, por protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) “**num ato de desagrado com a equipa de arbitragem o mesmo atirou água para o árbitro**”, tendo, conseqüentemente, sido excluído definitivamente do jogo com substituição e “**admoestado com cartão vermelho ao abrigo da regra WP 22.13.**”

3.1 A conduta do jogador Ricardo Ribeiro (FOCA), que “**num ato de desagrado com a equipa de arbitragem (...) atirou água para o árbitro**”, configura inequivocamente um acto de má conduta, manifestamente censurável, consubstanciado na prática de um comportamento integralmente desrespeitoso para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, contrário à ética desportiva e que deve ser sancionado.

3.2 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.3 O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) foi “**admoestado com cartão vermelho ao abrigo da regra WP 22.13.**” (Má-Conduta) O jogador em apreço demonstrou desrespeito para com o árbitro, uma vez que, “**num ato de desagrado com a equipa de arbitragem (...) atirou água para o árbitro**”, tendo sido advertido com cartão vermelho.

3.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (Artigo 55.º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Disciplinar).

4. Mais refere o relatório de arbitragem que o treinador principal da equipa PPA-B, Rui Ferraz, “**foi admoestado com cartão amarelo por comportamento incorreto do banco da sua equipa, nomeadamente, por protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.**”





4.1 Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***”

4.2 Termos em que, igualmente aqui, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Rui Ferraz (PPA-B) a exibição do cartão amarelo dos autos, por comportamento incorrecto - protestos contra decisões da equipa de arbitragem pelo banco da sua equipa.

#### 5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador RICARDO RIBEIRO (Clube de Natação de Felgueiras – FOCA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador RUI FERRAZ (Paredes Polo Aquático B – PPA-B) a exibição de cartão amarelo.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 8 de março de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt